

RESOLUÇÃO No. 11/1987

Data: 15 de abril de 1987.

Ementa: Altera dispositivos da Resolução No. 02/83, de 14 de fevereiro de 1983 (Regimento Interno) na forma que estabelece.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná,
Faço saber que o Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 74 e seus parágrafos da Resolução No. 02/83, de 14 de fevereiro de 1983, alterada pela Resolução No. 04/83, de 10 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 - . As sessões ordinárias em número de 4 (quatro), por mês, serão realizadas em dias alternados, realizando-se a partir do 1º. dia útil dos meses de março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro, com início às 20:00 horas.

§ 1º. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no 1º dia útil imediato.

§ 2º. Para os efeitos do presente Regimento, não serão considerados como úteis os dias de sábado.

§ 3º. No último dia de cada Reunião Legislativa mensal, havendo matéria pendente de discussão na Ordem do Dia, poderá qualquer Vereador requerer verbalmente com aprovação do Plenário, a prorrogação da Reunião por tantos dias quantos forem necessárias à resolução das matérias em pauta.

§ 4º. As prorrogações a que se refere o parágrafo anterior não serão remuneradas.

Art. 2º. - O Capítulo V do Título III da Resolução No. 02/83, de 14 de fevereiro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO V
DO EXPEDIENTE**

Art. 89. O Expediente terá duração máxima e improrrogável de uma hora e trinta minutos, dividido em Pequeno e Grande Expediente.

Art. 90. O Pequeno Expediente terá duração de quarenta minutos contados do início da sessão e destinar-se-á:

I – leitura e aprovação da ata de acordo com o disposto no Artigo 87

II – leitura do expediente recebido do Prefeito Municipal;

III – leitura do expediente recebido de diversos;

IV – leitura do sumário das proposições apresentadas pelos Vereadores.

§ 1º.- As proposições dos vereadores deverão ser entregues, até a hora da sessão, à Secretaria da Câmara, sendo por ela recebidas, rubricadas e numeradas. Durante a sessão, serão entregues ao Presidente.

§2º.- Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

I – Projetos de Lei;

II – Projetos de Decreto Legislativo;

III – Projetos de Resolução;

IV – Requerimentos em regime de urgência;

V – Requerimentos comuns;

VI – Indicações;

VII – Pareceres das Comissões

VIII – Recursos;

IX – Moções;

X – Outras matérias

§3º. Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções previstas neste Regimentos.

§4º. Dos documentos apresentados no Pequeno Expediente, serão dadas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelas mesmas.

§5º. Durante o Pequeno Expediente, se houver tempo, qualquer vereador poderá solicitar a palavra uma única vez, pelo prazo improrrogável de cinco minutos, para fazer breves comunicações.

§ 6º. Se não forem utilizados os quarenta minutos do Pequeno Expediente, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.

Art. 91 – No Grande Expediente o Presidente dará a palavra aos líderes partidários que desejarem pronunciar-se nessa condição pelo prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos, e aos vereadores inscritos em lista própria, cujo prazo será a divisão proporcional do tempo restante do Grande Expediente pelo número de inscritos, nunca inferior a 5 (cinco) minutos cada orador.

§ 1º - A inscrição para falar no Grande Expediente será feita em lista própria sob a supervisão do Primeiro Secretário, não sendo permitida nova inscrição antes de haver usado a palavra.

§ 2º - O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

§ 3º - Ao orador que, inscrito para falar no Grande Expediente, for interrompido em sua oração ou deixar de fazê-la por esgotar-se o

tempo reservado ao Grande Expediente, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna em primeiro lugar na sessão seguinte para completar o tempo regimental ou para pronunciar-se.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Terezinha
de Itaipu, em 15 de abril de 1987.**

ESRAEL VERINO NANDI

Presidente